

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

Ref. Pregão Eletrônico nº 025/2025 Processo Administrativo nº 2024/000014719-00

SD Logística e Transporte Multimodal Ltda., inscrita no CNPJ n. 06.820.212/0001-00, com sede na Rua Dr. Amaro de Alencar, 620 na cidade de Manaus-AM, CEP nº 69027-031, vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por ILS INTEGRATED LOGISTIC SOLUTIONS CONSULTING BRASIL LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

## DAS RAZÕES

### DA CORRETA HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

Cabe ressaltar que hipoteticamente, mesmo que a RECORRIDA não apresentasse tal conformidade, ainda assim estaria apta a ser declarada como vencedora, pois em disputa não utilizou tal benefício, sendo ganhadora sem tal concessão de benefício, considerando também que itens deste processo licitatório não prevê exclusividade ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP.

Vamos aos fatos específicos apresentados pela RECORRENTE:

...

*Contudo, uma simples análise dos documentos de qualificação econômico-financeira apresentados pela própria empresa (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) revela que seu faturamento anual ultrapassa, em muito, o limite legal para o enquadramento como EPP, tornando a declaração prestada manifestamente falsa. Dessa forma, a habilitação da empresa SD LOGÍSTICA viola frontalmente as regras do edital e a legislação vigente, devendo ser revista.*

*Conforme a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada pela própria empresa SD LOGÍSTICA, sua receita bruta no último exercício social (2024) foi de R\$ 12.987.044,19 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e dezenove centavos).*

...

Isto posto, afirmamos que houve total equívoco de interpretação e conhecimento da REQUERENTE, pois faturamento no último exercício não supera limite legal para tal condição, conforme detalhado em parecer técnica de nossa contabilidade, anexo a este.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

## DOS PEDIDOS

01 - Diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO a RECORRIDA**, onde SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA. foi dada como devidamente habilitada.

02 – Solicitamos a abertura de um processo administrativo para analisar e apurar a conduta da **RECORRENTE : ILS INTEGRATED LOGISTIC SOLUTIONS CONSULTING BRASIL LTDA**, por infringir artigo 155, lei 14133 de 2022, nos itens:

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

Tendo Consequências legais conforme Art. 156., da mesma lei em referência, onde:

*Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Manaus, 25 de setembro de 2025.**

SD LOGISTICA E  
TRANSPORTE  
MULTIMODAL  
LTDA:06820212000100

Assinado de forma digital por SD  
LOGISTICA E TRANSPORTE  
MULTIMODAL  
LTDA:06820212000100  
Dados: 2025.09.25 18:20:18 -03'00'

gov.br

SD Logística e Ti

Documento assinado digitalmente  
EDSON SOUZA DE ARAUJO  
Data: 25/09/2025 18:26:0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 025/2025 – TJAM**

**Recorrida: SD LOGÍSTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA**

### I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa ILS Integrated Logistic Solutions Consulting Brasil Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a SD Logística e Transporte Multimodal LTDA como vencedora do certame, sob a alegação de que esta teria prestado declaração falsa de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Segundo a recorrente, a Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) de 2024 demonstraria receita bruta de R\$ 12.987.044,19, valor que superaria o limite de R\$ 4.800.000,00 previsto na LC 123/2006.

Contudo, a análise técnica do Balanço Patrimonial e da DRE 2024, devidamente transmitidos via Sped/ECD e registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, comprova que a receita bruta efetivamente auferida foi de R\$ 4.219.708,06, permanecendo a empresa dentro dos limites legais para enquadramento como EPP.

### II – DA REGULARIDADE DA RECEITA BRUTA APURADA

#### 1. **Comprovação contábil oficial**

- O Balanço e a DRE da SD Logística, exercício social encerrado em 31/12/2024, foram autenticados no Sped/ECD e registrados na JUCEA sob protocolo nº 25/019.173-3, em 17/03/2025
- Os documentos possuem fê pública e demonstram, de forma inequívoca, que a receita bruta de vendas e serviços foi de R\$ 4.219.708,06.

#### 2. **Base legal**

- O art. 3º, II da LC 123/2006 estabelece como Empresa de Pequeno Porte aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.
- A SD Logística, com faturamento de R\$ 4,2 milhões, encontra-se exatamente dentro da faixa de EPP.

#### 3. **Equívoco da recorrente**

- O valor de R\$ 12,9 milhões citado pela ILS não consta da DRE oficial e parece decorrer de interpretação incorreta de contas patrimoniais ou mutações no patrimônio líquido.
- Para efeito de enquadramento legal, o critério é exclusivamente a receita bruta anual auferida com a venda de bens e serviços, conforme jurisprudência pacífica do STJ e do TCU.

### III – DO PRINCÍPIO DA VERACIDADE E DA BOA-FÉ

#### 1. Autenticidade dos registros

- A escrituração foi realizada em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), validada pela Receita Federal e pela JUCEA, o que garante a fidedignidade dos dados.
- A SD Logística jamais apresentou informação falsa; ao contrário, todos os documentos estão devidamente registrados nos órgãos competentes.

#### 2. Boa-fé objetiva

- A empresa participou do certame de forma transparente, apresentando sua condição de EPP amparada em dados oficiais e auditáveis.
- A tentativa de desclassificação pela recorrente carece de fundamento técnico-contábil, configurando mera interpretação equivocada ou estratégia protelatória.

### IV – DA JURISPRUDÊNCIA E DO ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO

1. O TCU tem decidido reiteradamente que o critério de enquadramento como ME/EPP é a receita bruta anual auferida com a atividade empresarial, e não valores patrimoniais ou receitas financeiras eventuais (cf. Acórdãos nº 2.569/2019-Plenário e nº 3.277/2021-Plenário).
2. O STJ, no mesmo sentido, entende que apenas a receita bruta de vendas e serviços deve ser considerada para o limite da LC 123/2006 (AgInt no REsp 1.856.205/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 18/09/2020).

### V – DA RESPONSABILIDADE PELA FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES

O edital e a Lei nº 14.133/2021 (art. 155, VIII) realmente preveem sanção para declarações falsas. Entretanto, não se pode imputar falsidade quando os números apresentados são oficiais, auditáveis e registrados nos órgãos de controle, como no presente caso.

A inversão pretendida pela recorrente – utilizar valores inexistentes em documentos oficiais – afronta a legalidade e a segurança jurídica.

### VI – CONCLUSÃO


Diante de todo o exposto:

1. Fica demonstrado que a SD Logística se enquadra regularmente como EPP, com receita bruta de R\$ 4,2 milhões em 2024, dentro do limite legal de R\$ 4,8 milhões;
2. O recurso da ILS baseia-se em interpretação incorreta e não encontra respaldo nos demonstrativos contábeis oficiais;
3. A habilitação da SD Logística deve ser integralmente mantida, com a consequente rejeição do recurso interposto.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Manaus 25 de setembro de 2025.

**SD Logística e Transporte Multimodal LTDA**  
**CNPJ: 06.820.212/0001-00**



**Camilo Fernandes Cuadal Filho**  
**CRC/AM: 016606**  
**Contador**

DANTAS&NASSERALA  
CONSULTORIA EMPRESARIAL